



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8304

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de Emendas à Lei Orgânica do Município

Categoria: Não votados, rejeitados, retirados de pauta, etc

Autoria: Executivo Municipal

Data: 11/12/2012

Descrição Sumária: PROJETO DE EMENDA Nº 001/2012. (NÃO VOTADO). Altera a redação do parágrafo único do artigo 100 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 04

Posição: 57

Número de folhas: 04

Espeie: PE

Categoria: LOM Pendente

CE: 04

Ordem: 57

Nº fls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA A LOM Nº 001/2012

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Altera a Redação do Parágrafo Único do Art. 100 de Lei
Orgânica do Município de Montes Claros - MG.

MOVIMENTO

Entrada em 11/12/2012
Comissão Especial.

1 - _____

2 - _____

3 - _____

4 - _____

5 - _____

6 - _____

7 - _____

8 - _____

9 - _____

10 - _____



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

*AS comissões
11/12/12
PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2012.*

Altera a redação do parágrafo único do Art. 100 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros – Minas Gerais

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG, aprova, e seu Presidente, Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - *Fica alterado o parágrafo único do Art. 100 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros-MG, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

“Art. 100 - ...

Parágrafo Único - Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados, bem como os contratos oriundos de processo licitatório nas modalidades de concorrência, tomada de preços, e os convênios.”.

Art. 2º - *Essa Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

Sala das Sessões da Câmara Municipal, ---de-----/2012.

Município de Montes Claros, 03 de dezembro de 2012

Luz Tadeu Leite
Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 03 de dezembro de 2013.

Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP-_____ /2012

Assunto: encaminhamento de proposta de emenda a lei orgânica.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dota Câmara Municipal, a inclusa proposta de emenda a lei orgânica, que “Altera a redação do parágrafo único do Art. 100 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros – Minas Gerais”.

A presente proposta de emenda a lei orgânica tem como objetivo adequar o texto Lei Orgânica Municipal à sistemática jurídica advinda pelas leis 8.666/93 e 10.520/02 que posteriormente à edição da constituição municipal estabeleceram normas gerais sobre licitações e contratos administrativos. Objetiva igualmente permitir a formalização de convênios que são formas de ajustes de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

